



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

APOSTILA N. 002/2020

Conforme disposto no artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 108/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para as instalações e equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões denominadas 3 e 5, registramos na presente Apostila:

Valores reajustados a partir de 1º de novembro de 2019:

REGIÃO 3:

a) o valor unitário de R\$ 82,03 (oitenta e dois reais e três centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 43,95 (quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 42,73 (quarenta e dois reais e setenta e três centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 60,31 (sessenta reais e trinta e um centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 313,07 (trezentos e treze reais e sete centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 292,95 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 341,78 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 604,96 (seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 292,95 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 569,64 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 683,57 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 292,95 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-*

wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 569,64 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 608,37 (seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 585,92 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 938,20 (novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 1.015,10 (um mil, quinze reais e dez centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 292,95 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 569,64 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

REGIÃO 5:

a) o valor unitário de R\$ 96,13 (noventa e seis reais e treze centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 150,46 (cento e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 145,26 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 83,14 (oitenta e três reais e catorze centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 328,11 (trezentos e vinte e oito reais e onze centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 339,21 (trezentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 623,75 (seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 632,31 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 445,80 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 1.230,42 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 1.213,33 (um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 534,97 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 3.546,00 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 649,39 (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 751,92 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 982,62 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 1.076,62 (um mil, setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 579,55 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 1.640,56 (um mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

Percentual de reajuste: 2,5350326%.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2020.

Valéria Luz Losso Fischer
Secretária de Administração e Orçamento Substituta